



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05777/19

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **Puxinanã**. Prestação de Contas do Prefeito Felipe Gurgel Coutinho, relativa ao exercício de 2018. Emissão de parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas. Emissão, em separado, de Acórdão. **Regularidade com Ressalvas das Contas de Gestão** do Sr. Felipe Gurgel Coutinho. **Regularidade com Ressalvas das Contas** do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do Sr. Manoel Batista de Souza Filho. Aplicação de multa. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00031/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05777/19, que trata da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **Puxinanã**, relativas ao **exercício financeiro de 2018**, sob a responsabilidade do Sr. Felipe Gurgel Coutinho e do gestor do **Fundo Municipal de Saúde**, exercício 2018, sob a responsabilidade do Sr. Manoel Batista de Souza Filho;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do Sr. Felipe Gurgel Coutinho, relativas ao exercício de 2018;
- 2) **Julgar regulares com ressalvas** as contas do gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Manoel Batista de Souza Filho, relativas ao exercício de 2018;
- 3) **Aplicar multa pessoal** ao Sr. Felipe Gurgel Coutinho, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 97,06 UFR – PB**, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o

prazo de **30 (trinta) dias** para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

- 4) **Aplicar multa pessoal** ao Sr. Manoel Batista de Souza Filho, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 38,82 UFR – PB**, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 5) **Recomendar** à Administração Municipal de Puxinanã no sentido de manter estrita observância à Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão, notadamente quanto a(o):
 - i. abster-se de realizar a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
 - ii. aperfeiçoamento na identificação e lançamento de créditos tributários pela Edilidade;
 - iii. fiel cumprimento das Resoluções Normativas desta Corte;
 - iv. adequação do procedimento de aquisição de medicamentos realizado pela Edilidade aos preceitos legais, notadamente quanto à pormenorização, nas notas fiscais, dos números dos respectivos lotes e prazos de validade, conforme dispõe o art. 1º, I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002;
 - v. restabelecimento do equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências financeiras;
 - vi. restabelecimento da legalidade quanto à acumulação indevida de cargos públicos por servidores

- municipais;
- vii. promoção de ajustes necessários nos demonstrativos contábeis no tocante aos valores da Dívida Fundada;
 - viii. observância dos preceitos constitucionais referentes aos repasses ao Poder Legislativo;
 - ix. adoção de medidas imediatas para que o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos seja plenamente obedecido.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 12 de fevereiro de 2020.

Assinado 18 de Fevereiro de 2020 às 08:56



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 17 de Fevereiro de 2020 às 10:26



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago

Melo

RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2020 às 11:17



Marcílio Toscano Franca Filho

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO